



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSETICIDA, REPELENTE E PROTETOR SOLAR.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.841.433/0001-42, Inscrição Estadual n.º 336.687.365.117, estabelecida na Rua Eng. Albert Leimer, 426, Jardim São Geraldo, Município de Guarulhos/SP, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO SILVA NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.193.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 316.629.098-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 0061, consoante o disposto no processo n.º **SC/2.871/11**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de inseticida, repelente e protetor solar, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 006/11 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), nos termos do resultado do pregão n.º 006/11, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários:

2.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRI CANTE	P. UNIT	P. TOTAL
3	2	FRASCO	PROTETOR SOLAR (FRASCO) Bloqueador solar profissional, hipoalergênico, resistente a água, com FPS 30, utilizado para agir contra a ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB, indicado para uso em trabalhos ao ar livre. Composição: Dea cetyl phosphate, magnesium aluminium, palmitate, titanium dioxide, cetoestearyl alcohol, octyl methoxycinnamate, diazolidinyl urea, edta, cyclomethicone, butyl methoxydibenzoylmethane, 4-methylbenzilidene	Mavaro	R\$ 305,00	R\$ 610,00

1
e
A. S. M.



		camphor, caprylic/capric trygliceride, water. O produto deverá vir embalado em bisnaga plástica com bico dosador contendo 2,8 litros, ser testado dermatologicamente. Constar em sua embalagem: código de barras, data de validade, número do lote, modo de usar, composição, telefone do SAC, responsável técnico e o número do seu respectivo CRF, dados de identificação do fabricante.			
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de recursos
01.12.01	27.812.0023.2001	3.3.90.30.00	585/11	05 - Federal
01.02.01	06.181.0094.2001	3.3.90.30.00	406/11	05 - Federal
01.11.02	10.305.0018.2001	3.3.90.30.00	317/11	05 - Federal

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Caberá às Secretarias interessadas, o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações, quantitativos e nos locais contidos na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

5.4 - As entregas serão efetuadas na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria Municipal de Administração e no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio da Secretaria



Municipal de Educação, ambos localizados na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba e no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Rio Grande do Sul, 701, Centro, Ubatuba, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da AF.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - A embalagem deverá estar inviolada e conter a data de validade.

5.9 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Rogério S. Nascimento

KING LIME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ROGÉRIO SILVA NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1ª

Arnaldo da Silva Alves
RG 09676835-1 IFFARJ
Secretário Municipal de Educação

2ª

Luciana Caoral Mendes de Carvalho
RG 18.042.425-7
Superintendente de Ensino

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]